



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 355/2020 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO as Resoluções 148/2015, 214/2017 e 311/2019 todas do CONSUP, a qual inclui as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de Ensino e instrução do SIEDS, na modalidade presencial e a distância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 - MJ SENASP, publicada no DOU de 15/10/2012;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 3ª Reunião Ordinária 2020, ocorrida no dia 26 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da categoria supervisor, na modalidade presencial e à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como supervisor: profissional com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade dos cursos na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor de diploma de curso de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e ainda possua o curso de supervisor de curso.

Art. 3º São atribuições do supervisor:

I - verificar se os docentes tiveram acesso à institucionalização do curso e às ementas das disciplinas e se apresentaram os respectivos planos de aula;

II - conferir se os materiais didáticos das atividades educacionais foram disponibilizados aos discentes com a devida antecedência;

III - conferir se o apoio logístico necessário à realização das atividades foi providenciado;

- IV - apoiar o coordenador de curso na resposta às dúvidas do corpo discente e docente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;
- V - supervisionar as atividades diárias, assegurando que estejam em consonância com o planejamento do curso e com as diretrizes educacionais;
- VI - elaborar relatório de supervisão de curso;
- VII - apoiar o coordenador de curso em promover reuniões pedagógicas;
- VIII - remeter à instância superior, quando necessário, recursos que extrapolem sua competência; e
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Para gratificação do supervisor será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP, multiplicado por 10% do total da carga horária do curso para cada turma.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 26 de março de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará